

AUTORIZAÇÃO EXCECIONAL DE EMERGÊNCIA

N.º 2025/47A

Atualização da Autorização excepcional de emergência N.º 2025/47 - Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos no controlo das pragas de quarentena *Scirtothrips aurantii* e *S. dorsalis*, em plantas hospedeiras, no contexto do plano de contingência em vigor face à atualização das zonas demarcadas e lista de hospedeiros.

Considerando que, de acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis;

A presença da espécie *Scirtothrips aurantii* foi oficialmente confirmada, pela primeira vez, em dezembro de 2022, no concelho de Tavira, região do Algarve. Em setembro de 2024, foi igualmente detetada, pela primeira vez, a presença de *Scirtothrips dorsalis*, na mesma região. Desde então, os serviços oficiais têm continuado os trabalhos de prospecção, tendo sido confirmada a presença da praga em 20 novos locais, perfazendo assim um total de 70 zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii*, 5 para *Scirtothrips dorsalis* e 2 com a presença de ambas as espécies.

Face ao exposto, é premente estabelecer medidas destinadas a controlar esses focos, o mais rápido possível. É importante evitar, na medida do possível, a dispersão no território nacional deste inimigo, face à elevada nocividade desta praga para diferentes espécies vegetais suscetíveis incluindo culturas de elevado interesse económico (citrinos, pequenos frutos, espécies tropicais, videira entre outros);

Considerando que não existe, na atualidade, qualquer produto fitofarmacêutico autorizado, para o controlo de *Scirtothrips aurantii* e *S. dorsalis*, é importante dispor de meios de luta

química de forma a controlar as populações deste inimigo visando a evitar a sua dispersão por todo o território nacional.

Considerando que estão autorizados vários produtos fitofarmacêuticos para controlo de outras espécies de tripe, nas espécies vegetais consideradas hospedeiros e nas quais já houve registo, com demonstrada eficácia e que se antecipa serem igualmente eficazes para controlo desta espécie é, portanto, pertinente e oportuna a sua utilização na(s) área(s) afetada(s), desde que salvaguardada a segurança para a saúde humana e para o ambiente.

Considerando que estão disponíveis no mercado produtos fitofarmacêuticos autorizados para controlo de trips em diferentes culturas, designadamente, com base nas substâncias ativas:

- spinosade, ácidos gordos, mistura de Terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe PPTI 5339, em **framboesa**;
- spinosade, ácidos gordos, mistura de Terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe PPTI 5339 e espirotetramato, em **mirtilo**;
- spinosade, deltametrina, espinetorame, tau-fluvalinato, ácidos gordos, óleo de laranja, *Metarhizium anisopliae* var. *anisopliae* estirpe F52, mistura de terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040 e estirpe PPRI 5339, *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6 (ex: *Verticillium lecanii*), em **morangueiro**;
- espirotetramato, ciantraniliprol e ácidos gordos, em **citrinos**;
- óleo de laranja e mistura de terpenóides QRD 460, em **mangueira**;
- deltametrina, *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6 (ex: *Verticillium lecanii*) ácidos gordos, *Beauveria bassiana* estirpe PPRI 5339, mistura de terpenóides QRD 460, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, azadiractina, formetanato (na forma de hidrocloreto), *piretrinas e spinosade*, em **ornamentais**;
- deltametrina, em **macieiras, pereiras, olival e marmeleteiro**;
- ácidos gordos, azadiractina, spinosade, acetamipride, deltametrina, lambda-cialotrina, espirotetramato, formetanato (na forma de hidrocloreto), tau-fluvalinato, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040, em **pessegueiro incluindo nectarinas**;
- espinetorame, spinosade, formetanato (na forma de hidrocloreto), tau-fluvalinato, *Metarhizium anisopliae* var. *anisopliae* estirpe F52, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040, em **videira**;
- *piretrinas e Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040 em **amoreira**;

- ácidos gordos (na forma de sais de potássio); *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6; *Beauveria bassiana* estirpe PPRI 5339 e estirpe PPRI 5339, mistura de terpenóides QRD 460, spinosade e piretrinas em **amora-silvestre**.

Considerando que é possível extrapolar para estas espécies *Scirtothrips aurantii* e *S. dorsalis* as condições de utilização dos produtos fitofarmacêuticos autorizados com base nas s.a. anteriormente referidas, para estes novos inimigos, nas mesmas culturas e de acordo com a respetiva prática agrícola aprovada para cada um dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para controlo de tripes;

Considerando ainda que, embora não estejam autorizados produtos fitofarmacêuticos para controlo de tripes na cultura da **figueira, abacateiro, diospireiro e româzeira**, há um conjunto de s.a., cuja eficácia é expectável sobre estas espécies de tripes, nas mesmas condições aprovadas para outras espécies de tripes nas culturas anteriormente consideradas e que podem ser extrapoláveis para *S. aurantii* e *S. dorsalis*, nestas culturas, designadamente as seguintes:

- mistura de Terpenóides QRD 460, *Metarhizium anisopliae* var. *anisopliae* estirpe F52, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040 e estirpe PPRI 5339, *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6 (ex: *Verticillium lecanii*), óleo de laranja, azadiractina e ácidos gordos;

Considerando ainda que, no caso dos citrinos, é possível extrapolar para a espécie *Scirtothrips aurantii* e *S. dorsalis* a utilização de substâncias ativas (e respetivos produtos fitofarmacêuticos) identificadas no âmbito de uma estratégia de controlo químico para controlo deste inimigo em **citrinos** com base em ensaios efetuados pelo IIVIA, apresentado pela “Generalitat Valenciana”, em Espanha, designadamente:

- **acetamiprida; flonicamida** nas condições aprovadas para uso no controlo de afídeos e **óleo parafínico** nas condições aprovadas para controlo de cochonilhas, no período compreendido desde 70% da queda das pétalas até 40% do tamanho final do fruto (3-5-cm Ø).

Finalmente, com base na AEE dada por Espanha à s.a. **spinosade**, em **citrinos**, também se autoriza a sua utilização, para controlo destas duas espécies, nas seguintes condições:

- dose 250 L/ha, com volume de calda de 1000-1500 L/ha, com um máximo de duas aplicações e IS de 7 dias.

Pelos poderes atribuídos a esta Direção-Geral como Autoridade Fitossanitária Nacional, é concedida a autorização extraordinária ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, por um período de 120 dias, nos termos e condições

indicadas nas autorizações desses produtos, para os tratamentos necessários e urgentes, nas culturas referidas para controlo de *Scirtothrips aurantii* e *S. dorsalis* tendo ainda em consideração que:

**Os produtos fitofarmacêuticos contendo as substâncias ativas indicadas, devem ser utilizados exclusivamente de acordo com a prática agrícola autorizada na finalidade (cultura/espécie inimigo), nomeadamente, quanto à época de aplicação, concentração e/ou dose aprovada, volume de calda, número máximo de aplicações e intervalo mínimo entre elas, Intervalo de Segurança e todas as restantes condições indicadas nessas finalidades;**  
Os produtos fitofarmacêuticos serão aplicados por pulverização sobre as plantas onde é detetável a presença de indivíduos destas espécies de insetos, quer por observação destes ou por observação dos sintomas associados à sua presença;

As precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais a observar no manuseamento dos produtos, preparação das caldas de pulverização e aplicação serão as constantes do rótulo dos respetivos produtos utilizados;

Deve ser impedida a presença de pessoas e animais aquando do tratamento e pelo menos até à secagem do pulverizado;

Os produtos deverão ser utilizados com acompanhamento técnico adequado.

A Subdiretora Geral